

Executivo 1

SEGUNDA-FEIRA, 17 DE AGOSTO DE 2009

GABINETE DA GOVERNADORA



DECRETO Nº 1.840, DE 13 DE AGOSTO DE 2009

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição do Estado, e

Considerando os termos do Decreto nº 109/09-GP, de 6 de julho de 2009, editado pelo Prefeito Municipal de Tucumã, que declara "situação de emergência", em áreas daquele Município em face das fortes chuvas que caem sobre a região, ocasionando, em consequência, inundações que comprometem a segurança e a saúde da população local;

Considerando que a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil verificou e constatou a existência de "situação de emergência", tipificada com o código NE.HEX 12.302, nos termos da Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil;

Considerando que compete a Governadora do Estado homologar referido ato, nos termos do art. 17, § 1º, do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, a fim de que passe a ter validade para os fins previstos no dispositivo legal mencionado, RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 109/09-GP, de 6 de julho de 2009, editado pelo Prefeito Municipal de Tucumã, que declara "situação de emergência", em áreas daquele Município, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 2º Confirmar que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhes são próprios, no âmbito estadual.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 13 de agosto de 2009.

ANA JULIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 109 /09-GP -06 DE JULHO DE 2009.

Declara em situação anormal caracterizada como situação de emergência a área do município afetada NE. HEX 12.302 - Enxurradas ou inundações bruscas.

O Sr. Celso Lopes Cardoso, Prefeito Municipal de Tucumã/PA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, combinando com as disposições contidas no artigo 17 do Decreto Federal nº 5.376 de 17 de Fevereiro de 2005, e a Resolução nº 03 de 02 de julho de 1999, do Conselho Nacional de Defesa Civil;

CONSIDERANDO QUE:

O incremento das precipitações hídricas nos meses de janeiro a junho do corrente ano, onde se registrou índices jamais ocorridos nesse período.

CONSIDERANDO QUE:

As precárias condições de trafegabilidade das estradas e vicinais em decorrência das constantes chuvas que assolam fortemente o município

CONSIDERANDO QUE:

A necessidade de adoção de medidas urgentes para amenizar as dificuldades de acesso no âmbito da circunscrição territorial do município, sob pena de causar sérios prejuízos a população e aos transeuntes;

Os graves estragos ocasionados nas ruas de vários bairros do município e na grande maioria das vias de acesso a zona rural, bem como, nas pontes localizadas tanto no perímetro urbano quanto na zona rural, levando a restrição do tráfego;

A busca de ações governamentais necessárias para minimizar os impactos causados pelas chuvas;

Como consequências deste desastre, resultaram os danos humanos, materiais e ambientais e os prejuízos econômicos e sociais constantes do Formulário de Avaliação de Danos, anexo a este Decreto,

De acordo com a Resolução Nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil - CONDEC, a intensidade deste desastre foi dimensionada de nível III.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada a existência de situação anormal provocada por desastre e caracterizada como situação de emergência.

Parágrafo Único. Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste município comprovadamente afetadas pelo desastre conforme prova documental estabelecida pelo Formulário de Avaliação de Danos e pelo Croqui das áreas afetadas anexo a este Decreto.

Art. 2º - Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil -COMDEC e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após adaptado à situação real deste desastre.

Art. 3º - Todas as Secretarias Municipais deverão concentrar seus trabalhos no sentido de sanar a situação de anormalidade que se encontra o Município, segundo o planejado com a devida antecipação, buscando minimizar danos e recuperar áreas deterioradas pelas enchentes.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor pelo prazo de 90 (noventa) dias, revogando-se disposição em contrário.

Tucumã-PA, 06 de Julho de 2009.

Celso Lopes Cardoso

Presidente Conselho Municipal de Defesa Civil

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.841, DE 13 DE AGOSTO DE 2009

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição do Estado, e

Considerando os termos do Decreto nº 021/2009-GP, de 5 de junho de 2009, editado pelo Prefeito Municipal de Magalhães Barata, que declara "situação de emergência", em áreas daquele Município em face das fortes chuvas que caem sobre a região, ocasionando, em consequência, inundações que comprometem a segurança e a saúde da população local;

Considerando que a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil verificou e constatou a existência de "situação de emergência", tipificada com o código NE.HEX 12.302, nos termos da Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil;

Considerando que compete a Governadora do Estado homologar referido ato, nos termos do art. 17, § 1º, do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, a fim de que passe a ter validade para os fins previstos no dispositivo legal mencionado, RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 021/2009-GP, de 5 de junho de 2009, editado pelo Prefeito Municipal de Magalhães Barata, que declara "situação de emergência", em áreas daquele Município, pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 2º Confirmar que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhes são próprios, no âmbito estadual.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 13 de agosto de 2009.

ANA JULIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 021/2009-GP, DE 05 DE JUNHO DE 2009.

Dispõe sobre declaração de situação anormal caracterizada como "SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA" na Zona Rural do Município de Magalhães Barata, nas áreas comprovadamente atingidas por Enxurradas ou Inundações Bruscas (CODAR NE HEX 12.302).

RAIMUNDO NONATO DE LIMA BRAGA, PREFEITO MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA, ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e, com base no que preceitua o Art. 71, I, d, da lei Orgânica do Município, pelo art. 17 do Decreto Federal nº 5.376 de 17 de fevereiro de 2005, e pela Resolução nº. 03 de 02 de julho de 1999, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

CONSIDERANDO que a rigorosa fase de chuvas que estão atingindo a nossa região, cujo elevado índice pluviométrico vem causando vários prejuízos e grandes transtornos em toda a nossa microrregião;

CONSIDERANDO que em relação ao nosso Município, o setor que está sofrendo maior impacto são as estradas vicinais que dão acesso aos núcleos de habitação rural, que estão em situação de intrafegabilidade;

CONSIDERANDO que o modelo de gestão escolar que atende aos habitantes da zona rural, reside na centralização das escolas em um determinado local estratégico, que proporcione o ensino aqueles que residem em aglomerações próximas, necessitando para tal de transporte público diário para levar e trazer os alunos;

CONSIDERANDO que o transporte escolar em face das situações relatadas nos considerandos anteriores, está impedindo de atingir seus objetivos em função da impossibilidade de tráfego nas estradas que dão acesso a Zona Rural deste Município,

CONSIDERANDO que a demanda desse transporte escolar é constituída de crianças e adolescentes, que precisam de total segurança para ir e vir, portanto, não há como se manter a oferta desse serviço público em quanto perdurar essa situação;

CONSIDERANDO que os alunos da região atingida estão impossibilitados de freqüentar as aulas em função da situação relatada no considerando anterior

CONSIDERANDO ainda que os agricultores que utilizam essas vias de acesso para escoarem a sua produção estão sofrendo prejuízos em função da situação relatada;

CONSIDERANDO que é necessária a ação imediata do Governo Municipal no sentido de prover os recursos que garantam uma solução emergencial para minorar essa grave situação.

CONSIDERANDO finalmente a situação crítica que desorganiza e instabiliza a marcha da execução dos serviços públicos na área atingida.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada a existência de situação anormal caracterizada como "Situação de Emergência" provocada por desastre (ENXURRADAS OU INUNDAÇÕES BRUSCAS - NE.HEX-12.302) na Zona Rural nas áreas:

- Vicinal da Comunidade do Calafate, Vicinal da Comunidade da Boa Vista, Vicinal da Comunidade de Prainha, Vicinal da Comunidade da Brasil Novo, Vicinal da Comunidade de Herculino Bentes, Vicinal da Comunidade de Fazendinha, Vicinal da Comunidade de Biteua, Vicinal da Comunidade do Algodozinho.

Parágrafo Único - Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste Município, comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelos Formulários de Notificação Preliminar de Desastre e de Avaliação de Danos, Croqui e fotos da Área Afetada, anexo a este Decreto

Art. 2º - Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil no âmbito do Município, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após adaptado à situação real desse desastre.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado até atingir um prazo Máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MAGALHÃES, BARATA, ESTADO DO PARÁ, aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e nove.

Raimundo Nonato de Lima Braga

Prefeito Municipal

Registrado o presente Decreto, no Livro de Leis desta Secretaria Municipal de Administração.

SEMAD: 05/06/2009.

Secretaria Municipal.

Certifico que no dia 05/06/2009, eu Odilene Trindade de Sousa, Secretária Municipal de Administração, autorizei a publicação da presente Lei, no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal de Magalhães Barata - PA.

DECRETO Nº 1.842, DE 13 DE AGOSTO DE 2009

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição do Estado, e

Considerando os termos do Decreto nº 097/2009, de 5 de junho de 2009, editado pelo Prefeito Municipal de Quatipuru, que declara "situação de emergência", em áreas daquele Município em face das fortes chuvas que caem sobre a região, ocasionando, em consequência inundações que comprometem a segurança e a saúde da população local;

Considerando que a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil verificou e constatou a existência de "situação de emergência", tipificada com o código NE.HEX 12.302, nos termos da Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil;

Considerando que compete a Governadora do Estado homologar referido ato, nos termos do art. 17, § 1º, do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, a fim de que passe a ter validade para os fins previstos no dispositivo legal mencionado, RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 097/2009, de 5 de junho de 2009, editado pelo Prefeito Municipal de Quatipuru, que declara "situação de emergência", em áreas daquele Município, pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 2º Confirmar que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhes são próprios, no âmbito estadual.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 13 de agosto de 2009.

ANA JULIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 097/2009, DE 05 DE JUNHO DE 2009.

Dispõe sobre declaração de situação anormal caracterizada como "SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA" na Zona Rural do Município de Quatipuru, nas áreas comprovadamente atingidas por Enxurradas ou Inundações Bruscas (CODAR NE.HEX 12.302).

DÊNIS EUGÊNIO CANTANHEDE DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE QUATIPURU, ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e, com base no que preceitua o Art. 71, I, d, da lei Orgânica do Município, pelo art. 17 do Decreto Federal nº. 5.376 de 17 de fevereiro de 2005, e pela Resolução nº. 03 de 02 de julho de 1999, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

CONSIDERANDO que a rigorosa fase de chuvas que estão atingindo a nossa região, cujo elevado índice pluviométrico vem causando vários prejuízos e grandes transtornos em toda a nossa microrregião;

CONSIDERANDO que em relação ao nosso Município, o setor que está sofrendo maior impacto são as estradas vicinais que dão acesso aos núcleos de habitação rural, que estão em situação de intrafegabilidade;

CONSIDERANDO que o modelo de gestão escolar que atende aos habitantes da zona rural, reside na centralização das escolas em um determinado local estratégico, que proporcione o ensino aqueles que residem em aglomerações próximas, necessitando para tal de transporte público diário para levar e trazer os alunos;

CONSIDERANDO que o transporte escolar em face das situações relatadas nos considerandos anteriores, está impedindo de atingir seus objetivos em função da impossibilidade de tráfego nas estradas que dão acesso a Zona Rural deste Município,

CONSIDERANDO que a demanda desse transporte escolar é constituída de crianças e adolescentes, que precisam de total segurança para ir e vir, portanto, não há como se manter a oferta desse serviço público em quanto perdurar essa situação;

CONSIDERANDO que os alunos da região atingida estão impossibilitados de freqüentar as aulas em função da situação relatada no considerando anterior;